



MUNICÍPIO DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 598/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta o Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 941 de 23 de abril de 2025, que visa estimular o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante sorteio de prêmios no Município de Guapó-GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÓ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 941, de 23 de abril de 2025, que institui o Programa "IPTU Premiado", e considerando a necessidade de regulamentar o sorteio para garantir a máxima publicidade, transparência e segurança do processo;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar os procedimentos específicos para a realização do sorteio de prêmios no âmbito do Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 941, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º - Para os fins do sorteio regido por este Decreto, será concedido **apenas 1 (um) cupom da sorte por contribuinte elegível**, independentemente do número de inscrições imobiliárias (imóveis) que este possua no Município de Guapó.

Art. 3º - Poderão participar do sorteio:

I – os contribuintes (proprietários ou possuidores a qualquer título) de imóveis urbanos, que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do exercício vigente até 10 (dez) dias antes do sorteio;



MUNICÍPIO DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 598/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta o Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 941 de 23 de abril de 2025, que visa estimular o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante sorteio de prêmios no Município de Guapó-GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÓ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 941, de 23 de abril de 2025, que institui o Programa "IPTU Premiado", e considerando a necessidade de regulamentar o sorteio para garantir a máxima publicidade, transparência e segurança do processo;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar os procedimentos específicos para a realização do sorteio de prêmios no âmbito do Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 941, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º - Para os fins do sorteio regido por este Decreto, será concedido **apenas 1 (um) cupom da sorte por contribuinte elegível**, independentemente do número de inscrições imobiliárias (imóveis) que este possua no Município de Guapó.

Art. 3º - Poderão participar do sorteio:

I – os contribuintes (proprietários ou possuidores a qualquer título) de imóveis urbanos, que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do exercício vigente até 10 (dez) dias antes do sorteio;



MUNICÍPIO DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

II – os contribuintes com parcelamento de débitos anteriores, desde que adimplentes com todas as parcelas e com o imposto do ano em curso;

III – os contribuintes cujo imóvel esteja devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Em caso de imóveis com mais de um proprietário ou possuidor, concorrerá o titular constante no cadastro municipal.

§2º O contribuinte contemplado deverá comprovar sua adimplência e titularidade, sob pena de desclassificação.

§ 3º Na ocorrência do falecimento do titular do registro imobiliário e não havendo a efetivação do processo de inventário e partilha dos bens do "de cujus" para a subsequente atualização cadastral no prazo estabelecido, na eventualidade de ser sorteado, será deferido ao inventariante legalmente constituído ou, na ausência deste, ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, ou a um dos herdeiros legítimos; condicionando-se à apresentação de termo de anuência por parte de todos os demais herdeiros, caso existentes, bem como à comprovação da legitimidade do requerente.

§ 4º Nas hipóteses de imóvel objeto de contrato de locação, a legitimidade para concorrer ao sorteio recairá exclusivamente sobre o proprietário do bem imóvel, independentemente de quaisquer disposições em contrário estabelecidas no respectivo instrumento locatício.

Art. 4º - Os números da sorte serão gerados eletronicamente, assegurando a aleatoriedade e a rastreabilidade do processo, sendo atribuído um único número de identificação ao CPF/CNPJ de cada contribuinte elegível.

Art. 5º - A divulgação do local e datado sorteio será divulgada pela Comissão Organizadora em até 30 (trinta) dias antes da efetivação do sorteio, garantindo prazo suficiente para a devida publicidade e ciência de todos os interessados.

§ 1º O sorteio será conduzido em sessão pública, aberta à participação de toda a comunidade, com o objetivo de garantir a máxima transparência e lisura do processo.



MUNICÍPIO DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU Premiado" poderá providenciar a transmissão ao vivo do sorteio por meio dos canais digitais oficiais da Prefeitura Municipal, visando ampliar o alcance e a fiscalização popular.

§ 3º A relação final completa dos contribuintes aptos a participar do sorteio, contendo o número do cupom único gerado, será disponibilizada para consulta no site oficial do Município (<https://guapo.go.gov.br/>), no prazo de até 10 (dez) dias antes da data programada para o sorteio, assegurando a devida publicidade.

§ 4º Caso o contribuinte que cumpra os requisitos não esteja contemplado na lista oficial divulgada, poderá buscar o Departamento de Arrecadação para fins de comprovação e eventual correção de sua situação, apresentando os documentos comprobatórios de quitação e atualização cadastral, até o prazo final de 10 (dez) dias antes da data do sorteio.

Art. 6º - Serão sorteados os seguintes prêmios para os contribuintes devidamente adimplentes e elegíveis:

- 1 (uma) Moto (tipo Chineray)**
- 3 (três) TV Smart de 55 Polegadas**
- 2 (dois) Notebook**
- 1 (uma) Máquina de Lavar e Secar**
- 1 (um) Fogão de 5 Bocas**
- 1 (um) Celular**
- 1 (uma) Fritadeira Elétrica**

Art. 7º - Os nomes dos contribuintes contemplados no sorteio serão amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Guapó, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização do sorteio.

§ 1º A relação dos ganhadores será publicada no site oficial da Prefeitura (<https://guapo.go.gov.br/>), nos murais da sede da Prefeitura e coletoria municipal, bem como nas redes sociais oficiais da administração municipal.

§ 2º Adicionalmente à publicidade oficial, os ganhadores serão contatados diretamente pela equipe da Prefeitura Municipal, utilizando-se dos dados de telefone e/ou e-mail constantes em seus cadastros imobiliários. É fundamental que os dados cadastrais estejam atualizados para garantir a efetividade da comunicação.



MUNICÍPIO DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A entrega dos prêmios aos contemplados seguirá as seguintes condições:

§ 1º Os prêmios serão entregues mediante a assinatura do correspondente Termo de Recebimento de Prêmio. Para a retirada, o ganhador deverá, impreterivelmente, apresentar:

I – Pessoa física:

- a) Documento de identidade original com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II – Pessoa Jurídica:

- a) Contrato social, com a última alteração consolidada;
- b) Documento de identidade original com foto (RG, CNH ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou procurador legalmente constituído por meio de instrumento público com poderes específicos para retirada do prêmio.

§ 2º A Comissão Organizadora realizará o exame detalhado dos documentos apresentados pelo ganhador para comprovar o preenchimento de todas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 3º Os ganhadores terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da primeira divulgação oficial dos resultados, para reclamar e retirar seus respectivos prêmios. A retirada deverá ocorrer na Prefeitura Municipal em horário comercial, preferencialmente mediante agendamento prévio.

§ 4º Em caso de falecimento do contribuinte contemplado antes da reclamação e retirada do prêmio, este será entregue ao seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante a apresentação de documentação legal comprobatória da qualidade de herdeiro e cumprimento das condições deste Decreto.

§ 5º O não comparecimento do ganhador no prazo estipulado no § 3º deste artigo, a não apresentação dos documentos exigidos, ou a comprovação de que o ganhador não atende a qualquer das condições de participação, implicará na



MUNICÍPIO DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

desclassificação e perda do direito ao prêmio. Nesses casos, o prêmio será considerado não reclamado e será integrado ao patrimônio do município.

Art. 9º - A participação no Programa "IPTU Premiado" implica na aceitação total, plena e irrestrita de todas as condições, normas e termos estabelecidos na Lei Municipal nº 941/2025, e neste Decreto.

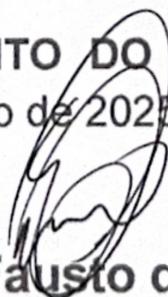
§ 1º Os contribuintes que forem contemplados, ao aceitarem seus prêmios, autorizam desde já a Prefeitura Municipal de Guaporó a utilizar seus nomes, imagens e sons de voz, gratuitamente e sem qualquer ônus, para fins de divulgação e publicidade da campanha e de suas futuras edições em qualquer tipo de mídia (impressa, eletrônica, digital, televisiva, radiofônica, etc.), por tempo indeterminado.

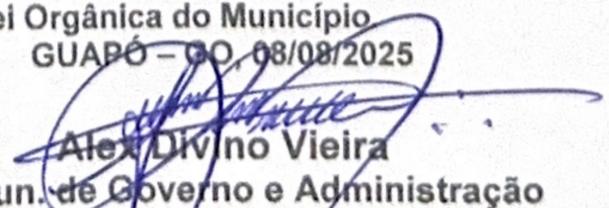
Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Campanha "IPTU Premiado", cujas decisões deverão ser fundamentadas e divulgadas, se pertinentes.

Art. 11 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaporó, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Decreto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.


Frank Estevan Fausto dos Santos Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município
GUAPÓ - GO 08/08/2025

Alex Divino Vieira
Sec. Mun. de Governo e Administração